



00000000000065

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU  
PODER LEGISLATIVO

**CONTRATO nº 06/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU, E, DO OUTRO, O PROFISSIONAL DR. SAULO OLIVEIRA ARAGÃO, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2018.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU**, inscrita no CNPJ sob nº 01.751.728/0001-18, localizada na Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, nº 76 – Centro, Gararu, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **Josivaldo Alves dos Santos** e o profissional **Dr. Saulo Oliveira Aragão**, pessoa física inscrita no CPF/MF sob o nº 016.318.245-03, Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Sergipe – OAB/SE sob o nº 10.265, com endereço no Povoado Lagoa Primeira, nº 52, na cidade de Gararu, Estado de Sergipe, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2018 e seus anexos, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Gararu, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

A CÂMARA pagará a CONTRATADA a título de honorários pelos serviços ora avençado, a importância total de R\$ 47.300,00 (quarenta e sete mil e trezentos reais). O pagamento será efetuado mensalmente, em parcelas no valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), na tesouraria da Câmara, após autorização do Senhor Presidente.

- Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.
- O preço acordado e constante nesta Cláusula é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**



00000000000066

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU  
PODER LEGISLATIVO

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2018, contado a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Gararu, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- Unidade Orçamentária: 01001 – Câmara Municipal de Gararu
- Ação: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria
- Fonte de Recursos: 1001

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a pratica dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas conseqüências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;





000000000000E8


ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU  
PODER LEGISLATIVO

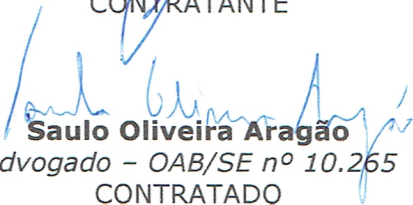
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Gararu, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Gararu/SE, 01 de fevereiro de 2018.

  
**Josivaldo Alves dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

  
**Saulo Oliveira Aragão**  
Advogado - OAB/SE nº 10.265  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

I - Saitan Santos de Melo  
CPF 029507815-43

II - Jose Pedro Souza Santos  
CPF 048.544.535-24



0000000000074

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU  
PODER LEGISLATIVO

*EXTRATO*

*CONTRATO n° 06/2018*

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Inexigibilidade de Licitação n° 02/2018.

**OBJETO:** prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, abrangendo a defesa dos interesses desta Casa.

**CONTRATADO:** Dr. Saulo Oliveira Aragão.

**VALOR TOTAL:** R\$ 47.300,00 (quarenta e sete mil e trezentos reais).

**PRAZO:** Até 31 de dezembro de 2018.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 01001 – Câmara Municipal de Gararu; Ação: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Classificação de Despesa: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria; Fonte de Recursos: 1001

**NOTA DE EMPENHO:** 02610002

Gararu, 01 de fevereiro de 2018.

**JOSIVALDO ALVES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Gararu